

Mensagem de encaminhamento e justificativa

Matéria: Projeto de Lei 021/2024

Colendo Plenário,
Distintos vereadores

Fazendo uso das atribuições regimentais, encaminho à presença de vossas excelências, o Projeto de Lei 021/2024, que dispõe sobre a concessão de Auxílio a Estudantes universitários de São José do Divino-PI.

O auxílio de que trata o Projeto de lei, poderá ser concedido a estudantes regularmente matriculados em universidades reconhecidas pelo MEC, localizadas em domicílios diversos da sua residência, públicas ou privadas;

Com a execução da matéria, busca-se, por meio de incentivo financeiro do Executivo Municipal, amenizar os gastos dos alunos de cursos universitários que estudam em outras cidades, que além de transportes, possuem dispêndios financeiros com alimentação e outros.

Apresentadas as motivações acerca da matéria, aguardo a aprovação por parte dos ilustres Pares, colocando-me à disposição para eventuais dúvidas.

São José do Divino - PI, em 13 de junho de 2024.

Lunara Samuelle de Sousa Araújo
Vereadora – MDB

Projeto de Lei 021/2024, de 13 de junho de 2024.

Dispõe sobre a concessão de Auxílio a Estudantes universitários de São José do Divino-PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a concessão de auxílio estudantil a estudantes universitários do município de São José do Divino, observando o disposto nesta Lei.

§ 1º O auxílio poderá ser concedido a estudantes regularmente matriculados em universidades reconhecidas pelo MEC, localizadas em domicílios diversos da sua residência, públicas ou privadas;

§ 2º O disposto no artigo 1º não se aplica para cursos nas modalidades EAD ou Semipresenciais;

§ 3º A data de pagamento do auxílio será regulamentada por decreto do Poder Executivo;

§ 4º Fica estabelecido a quantidade de 20 (vinte) vagas, para concessão do auxílio da qual trata esta Lei.

Art. 2º Os estudantes interessados na percepção do auxílio deverão fazer a inscrição na Secretaria Municipal de Educação em datas previamente definidas mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Fotocópia do RG e CPF;
- II. Comprovante de residência atualizado em nome do estudante ou dos responsáveis, conforme Art. 1º;
- III. Comprovante de matrícula na instituição de ensino superior;
- IV. Cópia dos dados bancários em nome do beneficiário;
- V. Histórico escolar do 3º ano da instituição em que concluiu o ensino médio.

Art. 3º As inscrições somente serão efetivadas mediante a apresentação de todos os documentos.

Art. 4º Para definição da lista de classificados será utilizada a média aritmética das notas obtidas no 3º ano do ensino médio.

Art. 5º Após a divulgação do resultado preliminar, no prazo de 10 (dez) dias o candidato poderá interpor recurso de revisão, devidamente fundamentado, formulado junto à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: Após a análise dos recursos mencionados no caput deste artigo, será divulgado no Diário Oficial do Município o resultado definitivo com a lista de classificados.

Art. 6º Caso o requerente venha a fraudar documentos, omitir informações, solicitar ou praticar qualquer ato ilícito para obtenção do auxílio a que trata esta Lei, o Município, garantida a ampla defesa e o contraditório, cancelará a concessão do auxílio.

Parágrafo Único: A sanção prevista no caput deste artigo, ocorrerá independente da responsabilidade civil e penal do beneficiário.

Art. 7º O valor do auxílio fica instituído em R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 8º Decreto do Poder Executivo definirá, anualmente, de acordo com a disponibilidade orçamentária o número de vagas oferecidas.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta de dotações do próprio orçamento da Prefeitura Municipal e Fundos Especiais.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO PREFEITO CHICO SAMPAIO

São José do Divino - PI, em 13 de junho de 2024.

Lunara Samuelle de Sousa Araújo
Vereadora - MDB